INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/1994

Disciplina a veiculação de publicidade nos veículos que operam o transporte intermunicipal de passageiros, com características urbanas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e considerando os termos do § 3º do artigo 122 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º As Empresas que operam linhas intermunicipais de passageiros com características urbanas, poderão divulgar publicidade na parte externa dos vidros traseiros dos ônibus urbanos, desde que, requerida e autorizada pelo DETER.

Art. 2º O DETER poderá veicular propagandas educativas ou outro tipo de publicidade sem objetivo comercial com até 8% (oito por cento) da frota da transportadora.

Parágrafo único. A exclusivo critério do DETER, poderão ser autorizados espaços publicitários a outros órgãos da União Federal, do Estado e dos Municípios para difundir informações de cunho educativo e sem objetivo comercial.

Art. 3º Fica sob inteira responsabilidade da transportadora, da empresa publicitária e da contratante da propaganda os efeitos causados pela veiculação do anúncio.

Art. 4º O DETER, a seu exclusivo critério, selecionará as linhas em que serão divulgadas as publicidades que trata o art. 2º, cabendo o ônus da confecção, manutenção e substituição da propaganda à Transportadora autorizada.

Art. 5º O período mínimo de veiculação da propaganda que trata o art. 2º e respectivo parágrafo, será de três meses.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de maio de 1994.

ANTONIO AYRES DOS S. JÚNIOR
Diretor Geral

JOÃO BATISTA BERRETTA NETO
Diretor de Transportes e Terminais